



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 276

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 276

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a implementação de medidas temporárias, emergenciais e restritivas complementares, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabu está localizado na região do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na denominada “fase Vermelha”;

CONSIDERANDO: o Boletim Epidemiológico do Município de Caiabu, o qual vem demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19, e em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO: a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: a situação de emergência em saúde instituída pelo Decreto Municipal nº 024/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO: que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO: que a ADPF 672- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental reconheceu e assegurou a concorrência dos entes federados, no sentido de que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 22 de fevereiro de 2021 e até nova reclassificação pelo Estado de São Paulo, somente poderão ser exercidas as atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, ou pelos órgãos técnicos deliberativos pelo governo do Estado, sempre observados nestes casos, as cautelas sanitárias já amplamente divulgadas.

Art. 1º Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I- restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares,

II- comércio, serviços em geral e feiras livres;

IV-atividades de academia de esportes de todas as modalidades em lugares públicos e privados;

V- atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, chácaras ,equipamentos esportivos no município;

VI-cultos, missas e outras atividades religiosas.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega delivery e drive-thru de restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 276

Página 3 de 3

sorvetarias, e similares, carrinhos de lanches e trailers de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - O delivery e drive-thru somente será permitido no horário de 7h00 às 19h00.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega do comércio varejistas e atacadistas só drive-thru.

§1º - Permitido o atendimento em drive-thru no horário das 07h00 às 19h00.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I-serviços de saúde, clínicas, farmácias e funerário;

II-alimentação: supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo e gêneros alimentícios;

III- veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV- lojas de material para construção, construção civil;

V- postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;

VI- escritórios de contabilidade, advocacia;

§1º - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolão, casas de carne e padaria, lojas de conveniências, deverão limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas em seu interior de acordo com as normas de distanciamento, m² e do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento entre às 7h00 às 19h00

Art. 6º Fica determinado o fechamento do comércio em geral das 19h às 07h.

Art. 7º Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a "Fase Vermelha" do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel

70% aos clientes e medida de distanciamento, com demarcação.

Art. 8º Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado por meio de telefone e e-mail atendimento@caiabu.sp.gov.br

§1º O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3285-1113, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§2º Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 09º O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, caracterizará como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 10º Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 22 de Fevereiro de 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria